



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

## **BEPM/2020/35**

Florianópolis-SC,28/08/2020.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 35**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 28/08/2020

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



## Ato da Polícia Militar nº 937/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 36384/2020  
Assunto: Torna sem efeito o Ato da Polícia Militar nº 765/2020.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; no Art. 90 e Art. 94, III, da Lei nº 6.218/83; bem como nos Art. 29 e Art. 30 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **TORNAR SEM EFEITO** o Ato da Polícia Militar nº 765/2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 938/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 44337/2020  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
MÁRCIO NIEHUES, 3º Sargento da Polícia Militar,  
Mat 921894-7-0

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MÁRCIO NIEHUES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **921894-7-01**, CPF nº **788.622.809-04**, a contar de **20 de agosto de 2020**.

Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 939/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 44166/2020  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA  
Subtenente PM Mat 915127-3-01 JOÃO PEDRO  
MELLO OLIVEIRA.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso III do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOÃO PEDRO MELLO OLIVEIRA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **915127-3-01**, CPF **665.264.429-00**, a contar de **19 de agosto de 2020**.

Florianópolis, 21 de agosto 2020.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 940/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 72327/2019  
Assunto: DISPENSA – 1º Sgt PM Mat. 912972-3 Adevanir  
Pereira dos Santos da atuação no CFSd/PMSC –  
Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019, tal como no inciso XXIII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **DISPENSAR** o **1º Sargento PM Mat. 912972-3 Adevanir Pereira dos Santos** da atuação no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Santa Catarina, realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), no município de Florianópolis/SC.
2. **CLASSIFICAR** o **1º Sargento PM Mat. 912972-3 Adevanir Pereira dos Santos** no Pelotão de Comando e Serviço do 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Lages/SC, com **ÔNUS** para o Estado.
3. O desligamento do policial militar da OPM de origem se dará em **21 de agosto de 2020**, sendo-lhe concedido 15 (quinze) dias de trânsito.
4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*  
DIONEI TONET  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 941/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 44595/2020  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º  
Sargento Mat 924914-1 WANDERLEI JOSÉ  
SCHAPPO

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **WANDERLEI JOSÉ SCHAPPO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **924914-1-01**, CPF nº **821.579.959-00**, a contar de **21 de agosto de 2020**.

Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 942/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: SSP 3604/2020  
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – Sd PM Mat. 655074-6 Bárbara Scheidt por cessar a disposição à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Brasília/DF.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019 e nos Art. 29 e Art. 30 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- CESSAR A DISPOSIÇÃO** da **Soldado PM Mat. 655074-6 Bárbara Scheidt** à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI/MJSP), onde exercia função de interesse policial-militar.
- CLASSIFICAR** a **Soldado PM Mat. 655074-6 Bárbara Scheidt** no 2º Grupamento do 4º Pelotão da 1ª Companhia do Batalhão de Comando e Serviço (ACI/BCSV), com sede em Florianópolis/SC, a contar de 24 de agosto de 2020.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 943/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 76007/2019  
Assunto: INDEFERIR o pedido de Melhoria de Reforma do  
Soldado PM Ref. Mat. 917969-0-01 EMIR ANTÔNIO  
MAFRA

**INDEFERIR O PEDIDO DE MELHORIA DE REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA**, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69; Art. 107 da CE/89; portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no § 3º do Art. 115 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em razão do diagnóstico e do parecer da Junta Médica da Corporação por meio da Ata de Inspeção de Saúde nº 19/JMC/2020, que não constatou o agravamento da patologia que motivou a reforma de **EMIR ANTÔNIO MAFRA**, Soldado Reformado da Polícia Militar, matrícula **917969-0-01**, CPF nº **727.091.389-72**.

Florianópolis, 24 de agosto de 2020.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 944/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 40844/2020  
Assunto: INDEFERIR o pedido de Melhoria de Reforma do 3º  
Sargento PM Ref. Mat. 918547-0-01 HELIO  
CARNICER

**MANTER** o enquadramento da Reforma por Incapacidade Física, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no Ato da Polícia Militar nº 176/2019, publicado no BEPM nº 7/2019, datado de 15/02/2019, a **HELIO CARNICER**, 3º Sargento PM Ref. Mat. **918547-0-01**, CPF nº **765.631.979-49**.

Florianópolis, 24 de agosto de 2020.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 945/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 30233/2020  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Cabo PM Ref.  
Mat. 904405-1-01 ILSON KNABBEN DA SILVA

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 484/JMC/2020, **ILSON KNABBEN DA SILVA**, Cabo PM Ref. Mat. **904405-1-01**, CPF nº **377.078.769-20**, a contar de **18 de agosto de 2020**.

Florianópolis, 24 de agosto de 2020.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 946/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 8431/2020  
Assunto: REDUZIR a jornada de trabalho da Cabo PM Mat.  
927640-8-01 ELAINE GISELE SOARES

**REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO** para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, Art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, na Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987, de **ELAINE GISELE SOARES**, Cabo PM Mat. **927640-8-01**, CPF nº **041.012.389-79**, a contar de **25 de agosto de 2020**.

Florianópolis, 25 de agosto de 2020.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 947/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 44466/2020  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA  
3º Sargento PM Mat 925196-0-01 FERNANDA  
BERNARDINO JERÔNIMO ECHUDE.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **FERNANDA BERNARDINO JERÔNIMO ECHUDE**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **925196-0-01**, CPF nº **019.335.479-95**, a contar de **25 de agosto de 2020**.

Florianópolis, 25 de agosto de 2020.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 948/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 4504/2020  
Assunto: POR DECISÃO JUDICIAL, alterar a data do cargo atual para 11 de agosto de 2018, do 1º Sargento PM RR 916249-6 NILTON CESAR FARIAS PHILIPPI.

### Ato da Polícia Militar nº 948/2020

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos Autos do Mandado de Segurança nº 0303556-82.2018.8.24.0091/SC da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, alterar a data de início do Cargo atual, passando de 05 de maio de 2019 para 11 de agosto de 2018, do 1º Sargento QPPM RR matrícula **916249-6 NILTON CESAR FARIAS PHILIPPI**.

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

*Assinado eletronicamente*

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 949/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 21179/2020  
Assunto: Decisão de Recurso Final Auto de Infração nº  
5682363-3 - "Farra do Boi"

Em cumprimento ao Procedimento Administrativo Padrão 119.1 – PAP 119.1 – Farra do Boi, que tem o objetivo processar as infrações previstas na Lei Estadual 17.902/2020, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 471, de 19 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 91/PMSC/2020, de 19 de fevereiro de 2020, publico a seguinte decisão:

### DECISÃO FINAL DE RECURSO

Senhor CARLOS EDUARDO COSTA

Trata-se de decisão de recurso interposto ao Processo Administrativo sob o protocolo **SGPe nº PMSC 00021179/2020**, decorrente do **Auto de Infração nº 5682363-3**, autuado e instaurado em decorrência de infração a **Lei Estadual Nº 17.902, de 27 de janeiro de 2020** que dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como "**Farra do Boi**" em Território catarinense e estabelece outras providências.

Considerando a **Lei Estadual nº 17902/2020** regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 471/2020** e pela **Portaria nº 091/PMSC/2020**, RESOLVO:

1. **CONHECER O RECURSO**, o qual fora interposto **TEMPESTIVAMENTE**.
2. **NÃO PROVER O RECURSO**, mantendo-se inalterada a **Decisão do Comandante do 25º BPM**, uma vez que os argumentos trazidos pela defesa não tiveram o condão de afastar a responsabilidade do Recorrente, que em sede recursal tentou vergastar a conduta imputada asseverando, em essência, que **"... o relato não condiz com certeza que o acusado tenha de fato vindo da BR 470, sentido Bairro São Paulo ou Bairro São Pedro, em alegado comboio."**, que **"... quanto ao veículo e o acusado terem sido vistos na BR 470, entrada do município, não há sequer registro do veículo nas imediações da BR 470, na data e horário alegado."**, e que **"Diante do contido na decisão, não há prova do alegado, onde não há sequer confirmação de que o veículo do acusado de fato tenha passado pela BR 470, conforme registrado no relato policial, o qual afirma que o veículo esteve próximo ao Bairro São Paulo. Por fim e não menos importante, a nulidade do auto se dá ainda pela disparidade de horários entre a hora do fato e o registrado nos autos."**

A fim de melhor elucidar a dinâmica dos fatos que resultou na autuação do **Recorrente**, este Comando exarou despacho determinando que fossem esclarecidos alguns questionamentos.

As respostas foram trazidas aos autos através do **Ofício OF/PMSC/2020/117615** e **Ofício OF/PMSC/2020/117167**, subscritos pelo **Soldado PM Wagner Rautemberg Artner** e **Cabo PM Anderson Jorge de Souza**, respectivamente.



Vejam os que foram reportados:

**1) Local, horário e a guarnição que presenciou o veículo caminhão AGRALE/1600 (AGU3971) sendo escoltado pelos veículos GM/Corsa (CJJ-5J45) e VW/Tiguan (MJC-8159):**

A guarnição era composta pelo signatário e o Soldado Cléber Dutra do Nascimento. Que o local em que a guarnição visualizou o veículo Agrale, juntamente com os outros dois veículos em escolta (Tiguan e Corsa - cujas placas estão citadas no boletim de ocorrência), foi no início da via portuária, final da BR-470 (em frente a Loja Havan), por volta das 03:00 horas, do dia 19/04/20.

**2) A conduta/comportamento dos condutores dos veículos GM/Corsa (CJJ-5J45) e do VW/Tiguan (MJC-8159), que levou a guarnição policial militar a deduzir que os mesmos estavam realizando a escolta do veículo:**

Primeiramente, a ocorrência de maus tratos foi gerada por volta da meia noite do dia 19/04/20. Neste primeiro momento, a guarnição esteve no local em que foi gerada a ocorrência no bairro São Pedro, momento em que visualizou uma grande turba no local, tendo que adotar os procedimentos previstos para dispersar a turba. Já nesta oportunidade o signatário visualizou próximo à turba, os veículos Tiguan e Corsa, os mesmos que seriam abordados posteriormente na BR-470, na escolta do veículo Agrale. Esta ocorrência ficou aberta e não foi encerrada, já cientes que o fato se desenrolaria por toda a noite, como costumeiramente acontece em ocorrências desta natureza, que os farristas se concentram aguardando a chegada do boi. Por volta das 02:00 horas do mesmo dia, teve uma nova chamada para o 190 de nova concentração de pessoas no bairro São Pedro, e novamente várias viaturas estiveram no local, inclusive o PPT de Itajaí em apoio. Por volta das 03:00 horas a guarnição estava indo atender uma ocorrência no setor 2, indo pela BR 470 sentido Blumenau, sendo que no sentido oposto da via, o signatário visualizou o veículo Agrale, acompanhado do veículo Tiguan e o Corsa. Dois fatores chamaram a atenção da guarnição: o primeiro, o fato destes dois últimos veículos que já haviam sido vistos no início da ocorrência no referido bairro em que a ocorrência foi gerada. O segundo, o fato da BR 470 estar completamente vazia, sem trânsito de veículos, momento em que estes três veículos passaram em comboio praticamente. Assim, a guarnição optou por abordar este veículo Agrale, praticamente na certeza que o mesmo estava transportando o boi que seria utilizado na prática do crime de maus tratos, face os fatos narrados anteriormente. Quando a guarnição abordou o veículo Agrale, os veículos Tiguan e o Corsa começaram a ficar circulando o local da abordagem, sendo que o veículo Tiguan passou uma vez e após se evadiu, já o Corsa fez três passagens pelo local da abordagem e após adentrou na rua Manoel Leopoldo Rocha, momento em que acionei a guarnição do Cabo Anderson pra ver se conseguia realizar a abordagem, o que foi feito.

**3) O local, horário e a guarnição que abordou o veículo caminhão AGRALE/1600 (AGU3971):**

Pelo que me recordo o local da abordagem foi no início da via portuária, final da BR-470 (em frente a Loja Havan), por volta das 03:00 horas, do dia 19/04/20.

**4) O local, horário e a guarnição que abordou o veículo GM/Corsa (CJJ-5J45):**

Que no dia citado, a guarnição composta pelo signatário e o Soldado Nobre, por volta das 03:00 horas, estava indo atender uma ocorrência no bairro do Gravatá, momento em que o Soldado Artner pediu apoio via rádio, avisando que havia abordado um caminhão marca Agrale, com um boi dentro do baú, na BR 470, bem próximo à Havan, e que havia dois veículos fazendo a escolta desse veículo; Que o Soldado Artner já havia visto estes dois veículos anteriormente no bairro São Pedro em virtude da ocorrência de farra do boi que havia sido gerada por volta da meia noite do mesmo dia; Que o Soldado Artner afirmou via rádio que realizou a abordagem desse caminhão com o bovino, no entanto, um veículo Corsa e um outro Tiguan continuaram rondando esse veículo, dando várias voltas na rodovia; Que o Tiguan realizou algumas voltas, mas logo deixou o local, e o Corsa continuou realizando voltas na via, como se estivesse aguardando o caminhão ser



liberado; Que posteriormente o veículo Corsa também deixou o local através da rua Manoel Leopoldo Rocha sentido centro; Que o signatário então deslocou no apoio para tentar abordar especificamente o Corsa; Que primeiramente fez algumas rondas no centro tentando localizar o veículo e não conseguiu; Que, posteriormente, estava passando na avenida Nereu Liberto Nunes na esquina do batalhão, quando visualizou o veículo Corsa passando em sentido contrário já em alta velocidade; Que o signatário já fez o retorno com a viatura e iniciou o acompanhamento com o giroflex e emitindo sinais de parada que não foram obedecidos em momento algum, pelo contrário, o veículo estava em fuga em alta velocidade e passando por todas as lombadas sem nem mesmo reduzir a velocidade; Que o veículo continuou em fuga em alta velocidade ingressando na avenida Conselheiro João Gaya, após ingressou na avenida José Juvenal Mafra, sendo que ao chegar no cruzamento com a avenida João Sacaven, por estar em alta velocidade, o veículo não parou e acabou colidindo no local; Que quando realizaram a abordagem se verificou que Carlos Eduardo estava na condução do veículo e Kennydi como passageiro; Que no momento da abordagem os dois já estavam inconscientes, já que a colisão foi bem forte; Que a guarnição nem mesmo precisou empregar força para prender os agentes; Que a placa do veículo era CJJ-5J45; Que a denúncia de agressão é mentirosa; Pugna pela juntada das imagens apresentadas quando da formalização deste ato, bem como pelo procedimento de trânsito realizado; Que essa ocorrência acabou demandando bastante tempo para finalizar justamente em virtude do estado de inconsciência dos agentes, terminado por volta das 05:00 do dia em questão.

Além destas relevantes informações, fora juntado aos autos um registro fotográfico do veículo **GM Corsa placas CJJ5J45** captado pela câmera OCR disposta na entrada da BR 470 X Via Portuária às 03h31min29seg do dia 19/04/2020, juntamente como um extrato do mesmo sistema de câmeras, **que comprova que o veículo em questão transitou na BR 470 na data e hora apontadas pelos militares estaduais, contrapondo veemente os argumentos apresentados pela defesa.**

Abaixo temos um quadro resumo do extrato supracitado:

SERVIDOR	CAMERA	PLACA	HORÁRIO
Servidor-LPRII	AcessoBr470XBairroSão-Paulo	MJC8159	3:13:07 am
<b>Servidor-LPRII</b>	<b>AcessoBr470XBairroSão-Paulo</b>	<b>CJJ5J45</b>	<b>3:13:27 am</b>
Servidor-LPRI	Entrada470XViaPortuaria	MJC8159	3:32:30 am
<b>Servidor-LPRI</b>	<b>Entrada470XViaPortuaria</b>	<b>CJJ5J45</b>	<b>3:32:34 am</b>

Ainda nesta senda, no tocante à nulidade do auto de infração em razão da suposta divergência entre o horário circunstanciado no auto de infração e o horário da abordagem do Recorrente, faz-se necessário lembrarmos que tal premissa já fora devidamente refutada no **Parecer** elaborado pela **Seção Técnica do 25º BPM**, o qual fundamentou a **Decisão** a quo, não havendo, portanto, razão para discorrermos novamente sobre o assunto.

Da mesma forma, se torna inócuo juntar aos autos quaisquer outras imagens das câmeras requisitadas pelo **Recorrente**, uma vez que simbiose existente entre as manifestações dos militares estaduais atendentes da ocorrência, e os registros do sistema de câmeras OCR, produzem um conjunto harmônico e indestrutível, apto a aniquilar os argumentos apresentados pelo **Recorrente**.

Por derradeiro, imperioso consignarmos que em razão das informações circunstanciadas em **Defesa Prévia** pelo **Recorrente**, a saber, *“Ilmos, a situação é cada vez mais caótica, todos almejam o cumprimento da lei, mas dentro da lei, e com o motorista ora recorrente e seu colega Kennydi no chão, algemados, a guarnição os agrediu, e no kennydi fraturaram duas costelas.”*, este Comando determinou a instauração de procedimento investigativo a fim de apurar os fatos, sendo instaurado o **Inquérito Policial Militar nº 673/PMSC/2020**.

**2. MANTER A MULTA PECUNIÁRIA imposta pela Decisão Final do Comandante do 25º Batalhão de Polícia Militar.**



**3. ENCAMINHAR** a presente **Decisão** ao **Sr. Comandante do 25º Batalhão de Polícia Militar**, por intermédio de **Sua Seção Técnica**, para:

- a) Publicar;
- b) Oficiar o interessado;
- c) Juntar ao Processo Administrativo.

Balneário Camboriú–SC, 16 de julho de 2020.

**JOFREY SANTOS DA SILVA**

Tenente Coronel PM Comandante da 3ª RPM



## Ato da Polícia Militar nº 950/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 21180/2020  
Assunto: Decisão de Recurso Final Auto de Infração nº  
5682363-4 - "Farra do Boi"

Em cumprimento ao Procedimento Administrativo Padrão 119.1 – PAP 119.1 – Farra do Boi, que tem o objetivo processar as infrações previstas na Lei Estadual 17.902/2020, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 471, de 19 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 91/PMSC/2020, de 19 de fevereiro de 2020, publico a seguinte decisão:

### DECISÃO FINAL DE RECURSO

Senhor KENNYDI INTURN

Trata-se de decisão de recurso interposto ao Processo Administrativo sob o protocolo **SGPe nº PMSC 00021180/2020**, decorrente do **Auto de Infração nº 5682363-4**, autuado e instaurado em decorrência de infração a **Lei Estadual Nº 17.902, de 27 de janeiro de 2020** que dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como **"Farra do Boi"** em Território catarinense e estabelece outras providências.

Considerando a **Lei Estadual nº 17902/2020** regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 471/2020** e pela **Portaria nº 091/PMSC/2020**, **RESOLVO:**

1. **CONHECER O RECURSO**, o qual fora interposto **TEMPESTIVAMENTE**.

2. **NÃO PROVER O RECURSO**, mantendo-se inalterada a **Decisão do Comandante do 25º BPM**, uma vez que os argumentos trazidos pela defesa não tiveram o condão de afastar a responsabilidade do Recorrente, que em sede recursal tentou vergastar a conduta imputada asseverando, em essência, que **"... o relato não condiz com certeza que o acusado tenha de fato vindo da BR 470, sentido Bairro São Paulo ou Bairro São Pedro, em alegado comboio."**, que **"... quanto ao veículo e o acusado terem sido vistos na BR 470, entrada do município, não há sequer registro do veículo nas imediações da BR 470, na data e horário alegado."**, e que **"Diante do contido na decisão, não há prova do alegado, onde não há sequer confirmação de que o veículo do acusado de fato tenha passado pela BR 470, conforme registrado no relato policial, o qual afirma que o veículo esteve próximo ao Bairro São Paulo. Por fim e não menos importante, a nulidade do auto se dá ainda pela disparidade de horários entre a hora do fato e o registrado nos autos."**

A fim de melhor elucidar a dinâmica dos fatos que resultou na autuação do **Recorrente**, este Comando exarou despacho determinando que fossem esclarecidos alguns questionamentos.

As respostas foram trazidas aos autos através do **Ofício OF/PMSC/2020/117615** e **Ofício OF/PMSC/2020/117167**, subscritos pelo **Soldado PM Wagner Rautemberg Artner** e Cabo PM Anderson Jorge de Souza, respectivamente.



Vejam os que foram reportados:

**1) Local, horário e a guarnição que presenciou o veículo caminhão AGRALE/1600 (AGU3971) sendo escoltado pelos veículos GM/Corsa (CJJ-5J45) e VW/Tiguan (MJC-8159):**

A guarnição era composta pelo signatário e o Soldado Cléber Dutra do Nascimento. Que o local em que a guarnição visualizou o veículo Agrale, juntamente com os outros dois veículos em escolta (Tiguan e Corsa -cujas placas estão citadas no boletim de ocorrência), foi no início da via portuária, final da BR-470 (em frente a Loja Havan), por volta das 03:00 horas, do dia 19/04/20.

**2) A conduta/comportamento dos condutores dos veículos GM/Corsa (CJJ-5J45) e do VW/Tiguan (MJC-8159), que levou a guarnição policial militar a deduzir que os mesmos estavam realizando a escolta do veículo:**

Primeiramente, a ocorrência de maus tratos foi gerada por volta da meia noite do dia 19/04/20. Neste primeiro momento, a guarnição esteve no local em que foi gerada a ocorrência no bairro São Pedro, momento em que visualizou uma grande turba no local, tendo que adotar os procedimentos previstos para dispersar a turba. Já nesta oportunidade o signatário visualizou próximo à turba, os veículos Tiguan e Corsa, os mesmos que seriam abordados posteriormente na BR-470, na escolta do veículo Agrale. Esta ocorrência ficou aberta e não foi encerrada, já cientes que o fato se desenrolaria por toda a noite, como costumeiramente acontece em ocorrências desta natureza, que os farristas se concentram aguardando a chegada do boi. Por volta das 02:00 horas do mesmo dia, teve uma nova chamada para o 190 de nova concentração de pessoas no bairro São Pedro, e novamente várias viaturas estiveram no local, inclusive o PPT de Itajaí em apoio. Por volta das 03:00 horas a guarnição estava indo atender uma ocorrência no setor 2, indo pela BR 470 sentido Blumenau, sendo que no sentido oposto da via, o signatário visualizou o veículo Agrale, acompanhado do veículo Tiguan e o Corsa. Dois fatores chamaram a atenção da guarnição: o primeiro, o fato destes dois últimos veículos que já haviam sido vistos no início da ocorrência no referido bairro em que a ocorrência foi gerada. O segundo, o fato da BR 470 estar completamente vazia, sem trânsito de veículos, momento em que estes três veículos passaram em comboio praticamente. Assim, a guarnição optou por abordar este veículo Agrale, praticamente na certeza que o mesmo estava transportando o boi que seria utilizado na prática do crime de maus tratos, face os fatos narrados anteriormente. Quando a guarnição abordou o veículo Agrale, os veículos Tiguan e o Corsa começaram a ficar circulando o local da abordagem, sendo que o veículo Tiguan passou uma vez e após se evadiu, já o Corsa fez três passagens pelo local da abordagem e após adentrou na rua Manoel Leopoldo Rocha, momento em que acionei a guarnição do Cabo Anderson pra ver se conseguia realizar a abordagem, o que foi feito.

**3) O local, horário e a guarnição que abordou o veículo caminhão AGRALE/1600 (AGU3971):**

Pelo que me recordo o local da abordagem foi no início da via portuária, final da BR-470 (em frente a Loja Havan), por volta das 03:00 horas, do dia 19/04/20.

**4) O local, horário e a guarnição que abordou o veículo GM/Corsa (CJJ-5J45):**

Que no dia citado, a guarnição composta pelo signatário e o Soldado Nobre, por volta das 03:00 horas, estava indo atender uma ocorrência no bairro do Gravatá, momento em que o Soldado Artner pediu apoio via rádio, avisando que havia abordado um caminhão marca Agrale, com um boi dentro do baú, na BR 470, bem próximo à Havan, e que havia dois veículos fazendo a escolta desse veículo; Que o Soldado Artner já havia visto estes dois veículos anteriormente no bairro São Pedro em virtude da ocorrência de farra do boi que havia sido gerada por volta da meia noite do mesmo dia; Que o Soldado Artner afirmou via rádio que realizou a abordagem desse caminhão com o bovino, no entanto, um veículo Corsa e um outro Tiguan continuaram rondando esse veículo, dando várias voltas na rodovia; Que o Tiguan realizou algumas voltas, mas logo deixou o local, e o Corsa continuou realizando voltas na via, como se estivesse aguardando o caminhão ser



liberado; Que posteriormente o veículo Corsa também deixou o local através da rua Manoel Leopoldo Rocha sentido centro; Que o signatário então deslocou no apoio para tentar abordar especificamente o Corsa; Que primeiramente fez algumas rondas no centro tentando localizar o veículo e não conseguiu; Que, posteriormente, estava passando na avenida Nereu Liberto Nunes na esquina do batalhão, quando visualizou o veículo Corsa passando em sentido contrário já em alta velocidade; Que o signatário já fez o retorno com a viatura e iniciou o acompanhamento com o giroflex e emitindo sinais de parada que não foram obedecidos em momento algum, pelo contrário, o veículo estava em fuga em alta velocidade e passando por todas as lombadas sem nem mesmo reduzir a velocidade; Que o veículo continuou em fuga em alta velocidade ingressando na avenida Conselheiro João Gaya, após ingressou na avenida José Juvenal Mafra, sendo que ao chegar no cruzamento com a avenida João Sacaven, por estar em alta velocidade, o veículo não parou e acabou colidindo no local; Que quando realizaram a abordagem se verificou que Carlos Eduardo estava na condução do veículo e Kennydi como passageiro; Que no momento da abordagem os dois já estavam inconscientes, já que a colisão foi bem forte; Que a guarnição nem mesmo precisou empregar força para prender os agentes; Que a placa do veículo era CJJ-5J45; Que a denúncia de agressão é mentirosa; Pugna pela juntada das imagens apresentadas quando da formalização deste ato, bem como pelo procedimento de trânsito realizado; Que essa ocorrência acabou demandando bastante tempo para finalizar justamente em virtude do estado de inconsciência dos agentes, terminado por volta das 05:00 do dia em questão.

Além destas relevantes informações, fora juntado aos autos um registro fotográfico do veículo **GM Corsa placas CJJ5J45** captado pela câmera OCR disposta na entrada da **BR 470 X Via Portuária às 03h31min29seg do dia 19/04/2020**, juntamente como um extrato do mesmo sistema de câmeras, **que comprova que o veículo em questão transitou na BR 470 na data e hora apontadas pelos militares estaduais, contrapondo veemente os argumentos apresentados pela defesa.**

Adiante temos um quadro resumo do extrato supracitado:

SERVIDOR	CAMERA	PLACA	HORÁRIO
Servidor-LPRII	AcessoBr470XBairroSão-Paulo	MJC8159	3:13:07 am
<b>Servidor-LPRII</b>	<b>AcessoBr470XBairroSão-Paulo</b>	<b>CJJ5J45</b>	<b>3:13:27 am</b>
Servidor-LPRI	Entrada470XViaPortuaria	MJC8159	3:32:30 am
<b>Servidor-LPRI</b>	<b>Entrada470XViaPortuaria</b>	<b>CJJ5J45</b>	<b>3:32:34 am</b>

Noutro vértice, quanto à nulidade do auto de infração em razão da suposta divergência entre o horário circunstanciado no auto de infração e o horário da abordagem do Recorrente, faz-se necessário lembrarmos que tal premissa já fora devidamente refutada no **Parecer** elaborado pela **Seção Técnica do 25º BPM**, o qual fundamentou a **Decisão** a quo, não havendo, portanto, razão para discorrermos novamente sobre o assunto.

Da mesma forma, se torna inócuo juntar aos autos quaisquer outras imagens das câmeras requisitadas pelo **Recorrente**, uma vez que simbiose existente entre as manifestações dos militares estaduais atendentes da ocorrência, e os registros do sistema de câmeras OCR, produzem um conjunto harmônico e indestrutível, apto a aniquilar os argumentos apresentados pelo **Recorrente**.

Por derradeiro, imperioso consignarmos que em razão das informações circunstanciadas em **Defesa Prévia** pelo **Recorrente**, a saber, *“Que o autuado e o motorista do Corsa, Carlos Eduardo, foram conduzidos da avenida João Sacavém, algemados e lesionados ( lesão do acidente e das agressões sofridas pela guarnição, os quais chutaram o autuado onde fraturaram duas costelas, devido o fato de não pararem e acabarem batendo o veículo em um poste, nada a ver com a farra do boi.”*, este Comando determinou a instauração de procedimento investigativo a fim de apurar os fatos, sendo instaurado o **Inquérito Policial Militar nº 673/PMSC/2020**.

**2. MANTER A MULTA PECUNIÁRIA imposta pela Decisão Final do Comandante do 25º Batalhão de**



**Polícia Militar.**

3. **ENCAMINHAR** a presente **Decisão** ao **Sr. Comandante do 25º Batalhão de Polícia Militar**, por intermédio de **Sua Seção Técnica**, para:

- a) Publicar;
- b) Oficiar o interessado;
- c) Juntar ao Processo Administrativo.

Balneário Camboriú–SC, 16 de julho de 2020.

JOFREY SANTOS DA SILVA

Tenente Coronel PM Comandante da 3ª RPM

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar



## Ato da Polícia Militar nº 951/2020

BEPM: 2020/35  
Data publicação: 28/08/2020  
Assunto: Decisão - Auto de Infração nº 5659833-04 - "Farra do Boi"

Em cumprimento ao Procedimento Administrativo Padrão 119.1 – PAP 119.1 – Farra do Boi, que tem o objetivo processar as infrações previstas na Lei Estadual 17.902/2020, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 471, de 19 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 91/PMSC/2020, de 19 de fevereiro de 2020, publico a seguinte decisão:

### DECISÃO

No Processo Administrativo sob o protocolo SGPe nº PMSC 27985/20 instaurado por este comando visando apurar infração autuada no auto de infração nº 5659833-04, nos termos da Lei Estadual nº 17.902/20, regulamentada pelo Dec. Estadual nº 471/20 e Portaria nº 91/PMSC/20, RESOLVO:

- 1. **Concordar** com o Parecer da Seção Técnica.
- 2. Impor multa pecuniária de:

( ) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da conduta prevista no inciso I do art. 2º da Lei Estadual nº 17.902/20.

( X ) R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão da conduta prevista no inciso II do art. 2º da Lei Estadual nº 17.902/20.

- 3. Ao Sr. Chefe da Seção Técnica para:
  - a) Publicar;
  - b) Oficiar o interessado;
  - c) Juntar ao Processo Administrativo.

Biguaçu, 05 de agosto de 2020.

IGOR GONÇALVES DE CASTRO

Tenente Coronel PM Comandante 24º BPM

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2020/35 , de 28/08/2020, contendo 24 páginas.

Assinado Eletronicamente  
Dionei Tonet  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar